CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 669, de 2019

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O inc	ciso VII do	art. 6° da L	_ei n° 13.460,	de 26 de junho	de 2017,
dado pelo art. 2°	do Projeto	de Lei n°	669, de 2019	e, passa a vigor	ar com a
seguinte redação:	:				

	"Art. 6"
	VII – vedação de que a suspensão de serviço em razão de inadimplemento por parte do usuário se inicie em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este;
_	O § 4° do art. 6° da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dado do Projeto de Lei n° 669, de 2019, passa a vigorar com a seguinte
redação:	"Art. 6"
	§ 4° A interrupção do serviço na hipótese do inciso II do § 3° não poderá se iniciar em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim eliminar a expressão "residencial" do texto e, assim, estender aos demais a possibilidade de a vedação da suspensão do serviço



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se iniciar em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em

de

de 2020.

Deputado Eli Borges Solidariedade/TO



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eli Borges)

Estender aos demais a possibilidade de a vedação da suspensão do serviço se iniciar em sexta-feira, sábado ou domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a este

Assinaram eletronicamente o documento CD201762831800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE